

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/SMSU/2022.**

OFERTA DE COMPRA nº **801005801002022OC00104 (PARTICIPAÇÃO AMPLA)**

OFERTA DE COMPRA nº **801005801002022OC00105 (PARTICIPAÇÃO RESERVADA/EXCLUSIVA)**

**PROCESSO SEI N° 6029.2022/0007640-3**

**OBJETO:** “Constituição de ata de registro de preços (ARP) para aquisição de itens de uniforme denominado divisa de braço, ombro e gola e insígnias de gola para uso do efetivo da Guarda Civil Metropolitana”.

**UNIDADE COMPRADORA: 801005**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

**TIPO:** MENOR PREÇO

**DATA:** 19/10/2022

**HORÁRIO:** 11h00

**LOCAL:** Rua da Consolação, 1.379 - 8º andar - Consolação - São Paulo - SP

**ÍNDICE**

**I. PREÂMBULO**

1. Embasamento legal
2. Objeto
3. Condições de participação
4. Acesso às informações
5. Impugnação do edital
6. Credenciamento
7. Apresentação da proposta de preços
8. Divulgação e classificação inicial das propostas de preços
9. Etapa de lances
10. Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas
11. Habilitação
12. Formação do Cadastro Reserva
13. Fase Recursal
14. Homologação
15. Preço e Dotação
16. Reajuste e Revisão dos Preços Registrados
17. Ata de Registro de Preços
18. Órgão Gerenciador
19. Órgão Participante
20. Detentor da Ata
21. Órgão não participante
22. Condições do Ajuste
23. Prazo, Condições e Locais de Entrega
24. Recebimento do Objeto
25. Condições de Pagamento
26. Penalidades

27. Cancelamento dos Preços Registrados

28. Disposições Gerais

## II. ANEXOS

**ANEXO I:** Termo de Referência

**ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços

**ANEXO III:** Modelo de Declaração Unificada

**ANEXO IV:** Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

**ANEXO V:** Minuta de Ata de Registro de Preço

**ANEXO VI:** Minuta do Anexo do Empenho

## PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, situada na Rua da Consolação, 1.379 – Consolação – São Paulo – SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data e a partir do horário acima assinalado, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **“Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, considerando o seu **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, objetivando o Registro de Preços do bem descrito na **Cláusula 2 – DO OBJETO** deste Edital, cujas especificações técnicas, condições e quantidades constam do **Anexo I - Termo de Referência** a este Edital.

### 1. EMBASAMENTO LEGAL

**1.1.** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Municipais nº 13.278/2002 e 15.944/2013, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, 44.279/2003, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013, 56.144/2015 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares aplicáveis.

### 2 OBJETO

**2.1.** O presente termo de referência fixa as características exigíveis visando à “Constituição de ata de registro de preços (ARP) para aquisição de itens de uniforme denominado divisa de braço, ombro e gola e insígnias de gola para uso do efetivo da Guarda Civil Metropolitana”, dividido em cota de participação, observado o disposto no Decreto Municipal nº 56.475/2015, compreendendo:

Item	Código BEC	Descrição	Tipo	Qtd
1	3147053	Divisa de Braço para Guarda Civil Metropolitana	Par	9.472
2	3147061	Luva Amovíveis para Guarda Civil Metropolitana	Par	4.344
3	3147070	Insígnia de Gola para Guarda Civil Metropolitana	Par	4.324
4	3147088	Divisa de Gola para Guarda Civil Metropolitana	Par	9.472
5	3147096	Plaqueta de Identificação em tecido	Unid.	13.816
6	3147100	Distintivo de Peito	Unid.	13.816

**ITEM 1 – 7104 pares - Divisa de Braço para Guarda Civil Metropolitana - COTA AMPLA -**

Correspondentes a 75% do total do item, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 56.475/2015), destinado à participação **AMPLA**, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como às cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

**ITEM 1 - 2368 pares - Divisa de Braço para Guarda Civil Metropolitana - COTA RESERVADA,**

participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como às cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

**ITEM 2 – 3258 pares - Luva Amovíveis para Guarda Civil Metropolitana - COTA AMPLA -**

Correspondentes a 75% do total do item, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 56.475/2015), destinado à participação **AMPLA**, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como às cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

**ITEM 2 - 1086 pares - Luva Amovíveis para Guarda Civil Metropolitana - COTA RESERVADA,**

participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como às cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

**ITEM 3 - Participação EXCLUSIVA – 4324 pares - Insígnia de Gola para Guarda Civil Metropolitana;**

**ITEM 4 – 7104 pares - Divisa de Gola para Guarda Civil Metropolitana - COTA AMPLA -**

Correspondentes a 75% do total do item, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 56.475/2015), destinado à participação **AMPLA**, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como às cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

**ITEM 4 - 2368 pares - Divisa de Gola para Guarda Civil Metropolitana - COTA RESERVADA,**

participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

**ITEM 5 - 10362 unidades Plaqueta de Identificação em tecido - COTA AMPLA -**

Correspondentes a 75% do total do item, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 56.475/2015), destinado à participação **AMPLA**, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

**ITEM 5 - 3454 unidades - Plaqueta de Identificação em tecido - COTA RESERVADA,**

participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

**ITEM 6 - 10362 unidades - Distintivo de Peito - COTA AMPLA -**

Correspondentes a 75% do total do item, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 56.475/2015), destinado à participação **AMPLA**, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

**ITEM 6 - 3454 unidades - Distintivo de Peito - COTA RESERVADA,**

participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

**2.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Edital.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **BEC/SP**;
  - a.1) O registro no **CAUFESP**, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema **BEC/SP**;
  - b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
  - c) **não** estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - d) **não** estejam constituídas sob a forma de consórcio;
  - e) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
  - f) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
  - g) **não** se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.2. Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, **sem prejuízo das condições específicas de cada item**, conforme disposto no item 2.1.
- 3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.
- 3.4. Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.
- 3.5. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e submete-se a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 3.6. O Microempreendedor individual – MEI é modalidade de microempresa, podendo também fazer jus aos benefícios do Decreto 56.475/2015, nos termos estabelecidos neste Edital.
- 3.7. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, através da internet, pelos sites [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

### 4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.
- 4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

## **5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.
- 5.2.** Caberá ao pregoeiro(a) manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- 5.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4.** A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 5.5.** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

## **6. CREDENCIAMENTO**

- 6.1.** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.**
- 6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.
  - 6.2.1.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.gov.br](http://www.bec.fazenda.gov.br).
- 6.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.
- 6.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
  - 6.4.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 6.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  - 6.5.1.** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 7.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção "PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA", com o **VALOR DO PREÇO UNITÁRIO DO ITEM** desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

- 7.1.1.** A licitante deverá indicar obrigatoriamente na sua proposta a procedência, marca e modelo do produto ofertado, observado o quanto estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 7.1.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.3.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.3.1.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 7.4.** À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
  - b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 7.5.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5.1.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.5.2.** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.
- 7.5.2.1.** O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.5.2.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.6.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.6.1.** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.



## 8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1.** No dia e horário previstos neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e sua divulgação, pelo Sistema BEC/SP, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 8.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.3.** Serão desclassificadas as propostas:
- a) - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
  - b) - que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.
- 8.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.5.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.6.** O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6.1.** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo Sistema BEC/SP, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

## 9. ETAPA DE LANCES

- 9.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registros e valores.
- 9.1.1.** Não serão considerados válidos valores ofertados por meio do *chat*, referentes a lances/negociação.
- 9.1.2.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para os itens**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 9.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 9.2.1.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.3.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo Sistema BEC/SP, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item 9.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 9.3.1.1.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no Sistema BEC/SP, do último lance que ensejar prorrogação.
- 9.4.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo Sistema Eletrônico:



a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no Sistema BEC/SP e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**9.5.** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem **9.3.1.**

**9.6.** Encerrada a etapa de lances, o Sistema BEC/SP divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

**9.6.1.** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

**9.7. Exclusivamente quanto ao item aberto à ampla concorrência,** no caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

**9.7.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

**9.7.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

**9.7.2.1.** No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.7.3.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, enquadrem-se na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

**9.8.** O disposto no subitem 9.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015.

## **10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**10.2.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

**10.2.1.** O pregoeiro, durante toda a sessão pública, somente poderá contatar os licitantes através do Sistema BEC/SP, sendo vedada qualquer outra forma de comunicação.

**10.2.2.** Em não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, **sem prejuízo de nova negociação**, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que estes **praticuem o preço do primeiro colocado da cota de ampla concorrência**.

**10.2.3.** Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

**10.3.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme modelo do Anexo II, com o valor do preço final alcançado.

**10.3.1.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

**10.3.2.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

**10.3.3.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.3.4. Exclusivamente quanto ao item de participação reservada, somente será aceita a proposta se não for superior a 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido no item aberto à ampla participação, conforme § 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.**

**10.4.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**11.2.** A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada no subitem **11.6** deste Edital, será verificada por meio dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

**11.2.1. Sob pena de inabilitação**, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, **de imediato**, para os endereços citados no subitem **10.3**, a documentação exigida no subitem **11.6** deste Edital.

- 11.2.1.1.** Entende-se por **"imediato"** o prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, após a notificação pelo Sistema da licitante vencedora, sendo que o Pregoeiro poderá, se houver interesse da Administração, prorrogar este prazo por igual período.
- 11.2.1.2.** A documentação relativa à **Habilitação Jurídica sempre** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
- 11.2.1.2.1.** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
- 11.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4.** Posteriormente deverão ser encaminhados, no original, a proposta de preços exigida no subitem 10.3.2 e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, os documentos a que se referem o subitem 11.6, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, por meio do chat, realizada pelo Pregoeiro, endereçado à Divisão Compras e Contratos – DCC da Secretaria Municipal e Segurança Urbana, sito na Rua da Consolação, 1.379 - 8º andar – Consolação, com a especificação do nome empresarial e do Pregão Eletrônico.
- 11.4.1.** Após a notificação, o Pregoeiro suspenderá a sessão, que permanecerá assim até o recebimento e análise da documentação indicada no subitem 11.4."
- 11.5.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.
- 11.6.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.6.1. Habilitação jurídica:**
- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
  - b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012, bem como registrado, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
  - c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
  - d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Ata de eleição de conselheiros fiscais, realizadas por meio de Assembleia Geral;
- g) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados (com a Ata da Assembleia que o aprovou);
- h) Registro de presença dos cooperados em Assembleia Geral

#### **11.6.2. Regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
  - d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certidão de regularidade com o Município de São Paulo, relativa a tributos relacionados com o objeto licitado.
  - e.1) Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
  - e.2) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, conforme modelo do **Anexo III**, firmada pelo representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

**11.6.2.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### **11.6.3. Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**a.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

#### **11.6.4. Qualificação técnica:**

Para fins de comprovação da capacidade técnico operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do termo de referência.

A licitante poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessários para comprovação de fornecimento de objeto semelhante ao deste termo de referência.

Os atestados deverão conter informações que possam identificar o tomador e especificações dos objetos prestados para fins de possibilitar possíveis diligências.

A exigência pela apresentação de atestados se faz necessária para resguardar a Administração Pública no sentido de garantir a execução do contrato e conseqüentemente atender às demandas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

#### **11.6.5. Outros Documentos:**

**a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO**

**FEDERAL:** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo III;

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, conforme modelo do Anexo III;

**c)** Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, inciso III, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada pelo Município de São Paulo, bem como com a sanção prevista na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, inciso IV, por qualquer esfera da Administração Pública, conforme modelo do Anexo III.

**d)** Declaração de que é qualificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo do Anexo IV.

**11.6.5.1.** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização dos modelos constantes nos Anexos a este Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**11.7.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**11.7.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

- 11.7.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.7.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 11.7.4.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.7.4.1.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.7.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.7.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.7.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.8.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>;
- d)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255).
- 11.8.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritário e administrador.
- 11.9.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto à sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.9.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.9.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 11.9.1.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.9.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, **definida pelas regras do sistema BEC/SP**, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

**11.9.2.1.** Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.9.3.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **12. FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

**12.1.** Após a habilitação da vencedora do certame, havendo propostas classificadas, o sistema informará o início da fase de adesão ao melhor preço ofertado, conforme previsto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

**12.1.1.** A apresentação de novas propostas, na forma do subitem **12.1**, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) minutos e não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

**12.1.2.** Encerrada a fase de adesão ao melhor preço ofertado, o Pregoeiro passará à fase de habilitação das licitantes, na forma do item **11** deste Edital.

**12.1.3.** Concluída a fase de habilitação e havendo uma ou mais licitantes habilitadas que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**12.1.4.** Essa ordem de classificação das licitantes registradas somente será utilizada nas hipóteses de exclusão da licitante melhor classificada ou cancelamento dos seus preços registrados, conforme dispõe, respectivamente, o § 2º do artigo 12 e os artigos 21 e 22, todos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

**12.2.** O Cadastro Reserva, que consistirá na ata da sessão pública do pregão eletrônico, será incluído na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo.

## **13. FASE RECURSAL**

**13.1.** Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, motivadamente, no prazo de 05 (cinco) minutos, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**13.1.1.** A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

**13.1.2.** Não será admitido recurso interposto pelo *chat*.

**13.2.** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem **13.1**, o Pregoeiro, sem fazer qualquer avaliação quanto ao mérito, deverá analisar se a manifestação apresenta motivação.

**13.2.1.** Caberá ao Pregoeiro gerenciar o período necessário para a análise e decisão, podendo, inclusive, suspender a sessão pública.



**13.2.2.** Havendo motivação, seja ela qual for, o Pregoeiro admitirá o recurso interposto e, por mensagem lançada no sistema, informará ao recorrente que poderá apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 09h00 às 17h00horas.

**13.2.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 09h00 às 17h00 horas, observados os prazos estabelecidos no subitem

**13.2.2.**

**13.3.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14. HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Decorridas as fases anteriores, após a apresentação da proposta de preços original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, nos termos do subitem **11.4**, o Pregoeiro, constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, submeterá o procedimento licitatório à autoridade competente, para homologação.

**14.1.1.** A homologação da licitação e o conseqüente registro de preços não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

#### **15. PREÇO E DOTAÇÃO**

**15.1.** O preço registrado será o ofertado pela licitante vencedora.

**15.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**15.3.** Os recursos necessários para suporte do ajuste onerarão a dotação nº \_\_\_\_\_ do orçamento vigente.

#### **16. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**16.1.** Para os efeitos deste Edital, considera-se:

**a)** reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;

**b)** revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

- 16.2.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 16.2.1.** O índice previsto no item **16.2** poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 16.2.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula **16.2** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 16.2.3.** A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º desse Decreto.
- 16.3.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 16.3.1.** O Detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem **16.3**.
- 16.3.2.** Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.
- 16.4.** A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente à unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 16.4.1.** O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.
- 16.4.2.** Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.
- 16.4.3.** O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pela unidade gerenciadora da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.
- 16.4.4.** Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.
- 16.4.5.** Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão

ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do "caput" do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

## **17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 17.1.** Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 17.3.** Será incluído na Ata, sob a forma de anexo, o Cadastro Reserva, que consistirá na ata da sessão pública do pregão eletrônico com o registro das licitantes que aderiram ao melhor preço ofertado, na sequência da classificação do certame.
- 17.3.1.** As licitantes, componentes do Cadastro Reserva, poderão ser convocadas, obedecidas as ordens de classificação do certame, para assumir o objeto da Ata de Registro de Preços:
- a)** Integralmente, quando a licitante vencedora do certame, convocada para assinar a Ata, não o fizer no prazo e condições estabelecidas;
  - b)** Nos prazos, condições e quantitativos remanescentes, quando for cancelado o registro de preços do Detentor da Ata.
- 17.3.2.** A licitante, componente do Cadastro Reserva, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
- 17.3.2.1.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 17.3.3.** Caso a licitante, componente do Cadastro Reserva, for convocada e, injustificadamente, não mais atender às condições previstas neste Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitar-se-á às penalidades cominadas neste instrumento.
- 17.3.3.1.** Na hipótese do subitem **17.3.3**, será convocada a próxima licitante do Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação.
- 17.4.** É facultado à Administração, quando, inexistindo licitantes que aceitaram cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, a licitante vencedora não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 17.4.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova Sessão Pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 17.4.2.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.gov.br](http://www.bec.fazenda.gov.br) e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

- 17.4.3.** Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 17.5.** A relação de materiais, serviços e respectivos preços registrados será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de São Paulo, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.
- 17.6.** Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na Ata.
- 17.7.** Durante o prazo de vigência da Ata, o(s) Detentor(es) deverá(ao) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.8.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:
- a)** o(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
  - b)** pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 17.9.** Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador.
- 17.10.** A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

## **18 ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 18.1.** Para os efeitos deste Edital, considera-se Órgão Gerenciador o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 18.1.1.** O Órgão Gerenciador será a **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**.
- 18.2.** Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:
- a)** realizar pesquisa de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003, para fins de prorrogação do prazo de vigência da Ata, visando a aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
  - b)** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
  - c)** indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelo Sistema de Registro de Preços;
  - d)** receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
  - e)** aplicar penalidades de suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração e de inidoneidade, decorrentes de infrações aos termos da Ata de Registro de Preços e aos ajustes dela decorrentes;
  - f)** autorizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015;

- g) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos outros órgãos;
- h) cancelar e rescindir a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

## **19. DETENTOR DA ATA**

- 19.1.** Para os efeitos deste Edital, considera-se Detentor da Ata o fornecedor classificado em processo licitatório que, ao assinar Ata de Registro de Preços, assume compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.
- 19.2.** O(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda, ou, caso não possua(m), deverá(ão) providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

## **20. CONDIÇÕES DO AJUSTE**

- 20.1.** A utilização da Ata de Registro de Preços, com a contratação do(s) Detentor(es) da Ata para atendimento da demanda surgida, será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da(s) contratada(s) e contratante.
  - 20.1.1.** Para a formalização do ajuste, o(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
  - 20.1.2.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que o(s) Detentor(es) da Ata não possui(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
  - 20.1.3.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 20.2.** A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pelo Detentor da Ata, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.
  - 20.2.1.** Caso haja convocação para o Detentor da Ata retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para tanto.
  - 20.2.2.** Caso a nota de empenho seja encaminhada por e-mail o Detentor da Ata terá 05 (cinco) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.
  - 20.2.3.** A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.
  - 20.2.4.** O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## **21. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA**

- 21.1.** O prazo de entrega do objeto contratual será o estabelecido no Anexo I a este Edital.
- 21.1.1.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- a)** até a data final prevista para a entrega; e,
  - b)** instruídos com justificativas, nos termos do disposto no §1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993, e respectiva comprovação.
- 21.1.2.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 21.2.** O material deverá ser entregue no local e horário discriminado no Anexo I a este Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 21.3.** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- a)** Primeira Via da Nota Fiscal;
  - b)** Nota Fiscal Fatura;
  - c)** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 21.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) dela(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

## **22. RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 22.1.** O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 22.1.1.** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.
- 22.1.2.** No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.
- 22.1.3.** Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital, não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 22.1.4.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 22.1.4.1.** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**22.1.5.** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I a este Edital, verificadas posteriormente.

## **23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**23.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem **21.3** deste Edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

**23.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**23.1.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**23.1.3.** Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**23.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**23.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**23.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**23.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**23.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**23.5.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## **24. PENALIDADES**

**24.1.** São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**24.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,



- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 24.2.** Ocorrendo recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços ou do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 24.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 24.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem **24.2**, a critério da Administração.
- 24.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 24.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 24.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 24.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada à demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 24.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 24.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 24.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 24.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 24.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Secretário Adjunto da SMSU e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua da Consolação 1379 – 8º andar, São Paulo - SP, CEP 01301-100, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.
- 24.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**24.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**24.7.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**24.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

## **25. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**25.1.** O Detentor da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 18 do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- c)** descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002;
- d)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- e)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

**25.2.** O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

**25.3.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**26.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

- 26.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 26.5.** O Detentor da Ata deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 26.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, à Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e, especialmente, aos casos omissos.
- 26.7.** A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 26.8.** Com base no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 26.10.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta do Detentor da Ata de Registro de Preços, a ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 26.11.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 26.12. O Detentor da Ata não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.**
- 26.13.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Detentor da Ata com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública Municipal à continuidade do contrato.
- 26.14.** Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Edital, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 26.15.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

- 26.16.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 26.17.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 26.18.** Havendo impossibilidade de as licitantes enviarem os arquivos exigidos no Edital durante a Sessão Pública, via sistema eletrônico, o Pregoeiro autorizará o envio dos respectivos documentos para o e-mail a ser indicado.
- 26.19.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 26.20.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal de Segurança Urbana.
- 26.21.** Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I a este Edital e as constantes no catálogo de materiais afeto **ao sistema BEC/SP, prevalecerão, para todos os efeitos, as do Anexo I.**
- 26.22.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 26.23.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajustes dele decorrente.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

---

DÉBORA FELIX MONTOVANI  
Diretora - DCC  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:**

O presente Termo de Referência fixa as características exigíveis para constituição de ATA de Registro de Preço dos itens de uniforme denominado divisa de braço, ombro e gola e insígnias de gola para uso do efetivo da Guarda Civil Metropolitana.

**JUSTIFICATIVA:**

Os materiais ora mencionados buscam alcançar as necessidades em obediência ao Decreto nº 51.646, de 20 de julho de 2010, que aprova o regulamento de uniformes da Guarda Civil Metropolitana em consonância com a Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, que criou a Instituição.

**Considerando** que o uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

**Considerando** o Decreto nº 51.646, de 20 de julho de 2010 determina o fornecimento gratuito dos uniformes de posse obrigatória a todos os componentes da Guarda Civil Metropolitana que, por força de suas atribuições, estão obrigados a usá-los, assim como o Decreto nº 31.551 de 14 de maio de 1992 considera a durabilidade das peças para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana, onde se prevê que os servidores da GCM deverão receber um conjunto de peças de uniforme a cada 06 (seis) meses devido ao uso constante.

**Considerando** que o sistema de registro de preço não obriga a compra, no entanto, pode a administração pública promover a aquisição em quantidades suficientes, de acordo com as necessidades.

**Considerando** ainda, que a ARP tem sido uma ferramenta de grande valia à disposição da Administração Pública moderna, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, além da redução de custos no processo licitatório.

**Considerando** que o solicitado está em objetivar na complementação mínima e pontual ao efetivo empregado no policiamento operacional e pronto para o serviço da Guarda Civil Metropolitana.

**Considerando** a padronização da identidade visual do efetivo pronto e prover melhor identificação visual do servidor da GCM pela população, como forma de valorização dos profissionais de segurança pública no município de São Paulo.

**1. DO QUANTITATIVO:**

A definição da quantidade constante em cada Lote se deu após estudos e consultas aos sistemas SIG\_GCM e SIG\_LOG, onde é possível obter a relação detalhada de todos os servidores e suas respectivas funções, além de estar em consonância com o artigo 10 do Decreto n.º 31.551 de 14 de maio de 1992, onde consta a tabela de durabilidade das peças que compõe os uniformes operacionais dos Guardas Cíveis Metropolitanos.

**DESCRIÇÃO / QUANTIDADE:**

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Cod. Bec</b>	<b>Tipo</b>	<b>Qtd</b>
1	Divisa de Braço para Guarda Civil Metropolitana	3147053	Par	<b>9.472</b>
2	Luva Amovíveis para Guarda Civil Metropolitana	3147061	Par	<b>4.344</b>
3	Insígnia de Gola para Guarda Civil Metropolitana	3147070	Par	<b>4.324</b>
4	Divisa de Gola para Guarda Civil Metropolitana	3147088	Par	<b>9.472</b>
5	Plaqueta de Identificação em tecido	3147096	Unid.	<b>13.816</b>
6	Distintivo de Peito	3147100	Unid.	<b>13.816</b>

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**Aquisições de Vestuário Em Geral, LOTE-1**

**DIVISA DE BRAÇO PARA GUARDA CIVIL METROPOLITANO - TERCEIRA CLASSE: Descrição:**

Composta por uma divisa de ângulo curvo sobre um suporte em formato de escudete estilizado, sendo que o suporte deve ser do mesmo tecido do uniforme sobre o qual a divisa será aplicada.

As divisas, material bordado em alta definição, Pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro, deverão ter 7 mm de largura.

O conjunto que compõe a divisa como um todo terá as seguintes mediadas: 55 mm de altura por 65 mm de largura.

Observação: O tecido de suporte do item será composto por 67% poliéster e 33% de algodão com construção sarja 2/1, padrão 167/168, peso 185 (g/m<sup>2</sup>), largura 1,61 (m) na cor azul-marinho noite Pantone: 194013 TC.

O arremate das bordas (rebordo) deve ser na mesma cor do tecido de cor azul marinho noite pantone: 194013 TC.

O item deve vir acompanhado de velcro, macho e fêmea, nas mesmas dimensões da divisa e a parte “macho” costurado na divisa.

Imagem ilustrativa

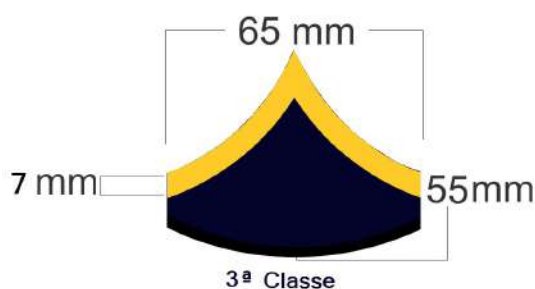


Imagem ilustrativa

#### **DIVISA DE BRAÇO PARA GUARDA CIVIL METROPOLITANO – SEGUNDA CLASSE:**

##### **Descrição:**

Composta por um conjunto de divisas sobre um suporte em formato de escudete estilizado, sendo que o suporte deve ser do mesmo tecido do uniforme sobre o qual a divisa será aplicada.

O conjunto é composto por duas divisas sobrepostas de ângulo curvo.

As divisas, material bordado em alta definição, Pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro, deverão ter 7 mm de largura sendo que, o espaço existente entre elas deverá ser de 3 mm.

O conjunto de divisas como um todo terá as seguintes mediadas: 65 mm de altura por 65 mm de largura.

Observação: O tecido de suporte do item será composto por 67% poliéster e 33% de algodão com construção sarja 2/1, padrão 167/168, peso 185 (g/m<sup>2</sup>), largura 1,61 (m) na cor azul-marinho noite Pantone: 194013 TC.

O arremate das bordas (rebordo) deve ser na mesma cor do tecido de cor azul marinho noite pantone: 194013 TC.

O item deve vir acompanhado de velcro, macho e fêmea, nas mesmas dimensões da divisa e a parte “macho” costurado na divisa.

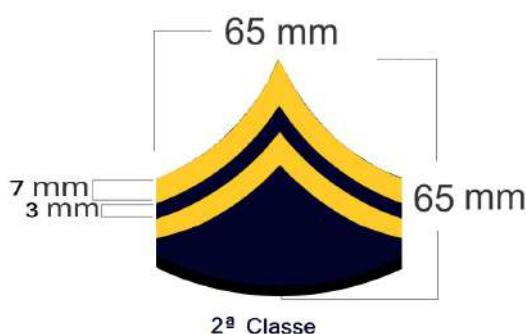


Imagem ilustrativa

#### **DIVISA DE BRAÇO PARA GUARDA CIVIL METROPOLITANO – PRIMEIRA CLASSE:**

##### **Descrição:**

Composta por um conjunto de divisas sobre um suporte em formato de escudete estilizado, sendo que o suporte deve ser do mesmo tecido do uniforme sobre o qual a divisa será aplicada.

O conjunto é composto por três divisas sobrepostas de ângulo curvo.

As divisas, material bordado em alta definição, Pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro, deverão ter 7 mm de largura sendo que, o espaço existente entre elas deverá ser de 3 mm.

O conjunto de divisas como um todo terá as seguintes mediadas: 74 mm de altura por 65 mm de largura.

Observação: O tecido de suporte do item será composto por 67% poliéster e 33% de algodão com construção sarja 2/1, padrão 167/168, peso 185 (g/m<sup>2</sup>), largura 1,61 (m) na cor azul-marinho noite Pantone: 194013 TC.

O arremate das bordas (rebordo) deve ser na mesma cor do tecido de cor azul marinho noite pantone: 194013 TC.

O item deve vir acompanhado de velcro, macho e fêmea, nas mesmas dimensões da divisa e a parte “macho” costurado na divisa.



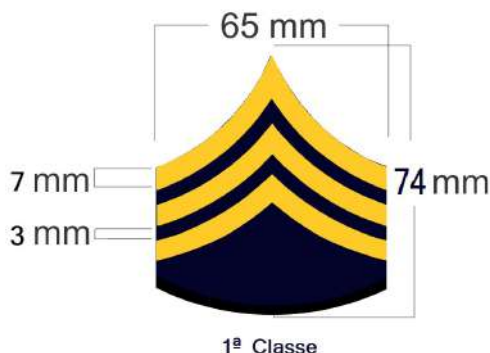


Imagem ilustrativa

#### **DIVISA DE BRAÇO PARA GUARDA CIVIL METROPOLITANO – CLASSE ESPECIAL:**

##### **Descrição:**

Composta por um conjunto de divisas sobre um suporte em formato de escudete estilizado, sendo que o suporte deve ser do mesmo tecido do uniforme sobre o qual a divisa será aplicada.

O conjunto é composto por quatro divisas sobrepostas de ângulo curvo.

As divisas, material bordado em alta definição, pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro deverá ter 7 mm de largura sendo que, o espaço existente entre elas deverá ser de 3 mm.

O conjunto de divisas como um todo terá as seguintes mediadas: 84 mm de altura por 65 mm de largura.

Observação: O tecido de suporte do item será composto por 67% poliéster e 33% de algodão com construção sarja 2/1, padrão 167/168, peso 185 (g/m<sup>2</sup>), largura 1,61 (m) na cor azul-marinho noite pantone: 194013 TC.

O arremate das bordas (rebordo) deve ser na mesma cor do tecido de cor azul marinho noite pantone: 194013 TC.

O item deve vir acompanhado de velcro, macho e fêmea, nas mesmas dimensões da divisa e a parte “macho” costurado na divisa.

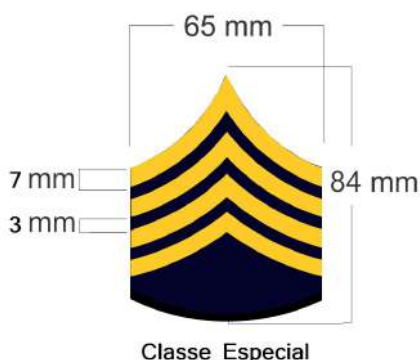


Imagem ilustrativa

#### ➤ **DIVISA DE BRAÇO PARA GUARDA CIVIL METROPOLITANO – CLASSE DISTINTA:**

##### **Descrição:**

Composta por dois conjuntos de divisas sobre um suporte em formato de escudete estilizado, sendo que o suporte deve ser do mesmo tecido do uniforme sobre o qual a divisa será aplicada.

O conjunto superior é composto por três divisas sobrepostas de ângulo curvo, e o inferior também composto de três divisas, sendo estas na forma de arco estilizado e reverso de ângulo curvo.

As divisas, de material bordado em alta definição, pantone 7406 C, cor amarelo-ouro, deverão ter 7 mm de largura sendo que, o espaço existente entre elas deverá ser de 3 mm e a junção entre divisas com 8 mm. A divisa como um todo terá as seguintes medidas: 95 mm de altura por 65 mm de largura.

Observação: O tecido de suporte do item será composto por 67% poliéster e 33% de algodão com construção sarja 2/1, padrão 167/168, peso 185 (g/m<sup>2</sup>), largura 1,61 (m) na cor azul-marinho noite Pantone: 194013 TC.

O arremate das bordas (rebordo) deve ser na mesma cor do tecido de cor azul marinho noite pantone: 194013 TC.

O item deve vir acompanhado de velcro, macho e fêmea, nas mesmas dimensões da divisa e a parte “macho” costurado na divisa.



Imagem ilustrativa  
Quadro de Distribuição

Graduação	Quantidade
GCM 3ª Classe	2.068
GCM 2ª Classe	1.578
GCM 1ª Classe	312
Classe Especial	5.292
Classe Distinta	222
Total	9472

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**Aquisições de Vestuário Em Geral, LOTE 2**

**LUVA AMOVÍVEL PARA SUBINSPETOR:**

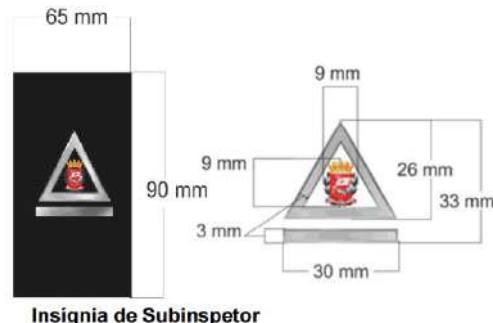
**Descrição:**

Confeccionadas com tecido de cor azul marinho noite Pantone: 194013 TC, composto por 67% poliéster e 33% de algodão com construção sarja 2/1, padrão 167/168, peso 185 (g/m<sup>2</sup>), largura 1,61 (m), medindo 90 mm de altura por 65 mm.

A insígnia de ombro para Subinspetor deverá ser disposta ao centro da luva amovível, sendo composta de um triângulo equilátero de cor prata de 26 mm de altura por 30 cm de largura, trazendo ao centro o brasão do município de São Paulo em suas cores originais, cujo tamanho será de 9 mm.

Prateada de material bordado em alta definição, logo abaixo do triângulo, a 4 mm deste, será um barrete na cor prata paralelamente à base, de forma equidistante, medindo 3 mm de altura por 30 mm de largura.

A insígnia deverá ser em relevo bordado em alta definição metalizado cor prata.



#### **LUVA AMOVÍVEL PARA INSPETOR:**

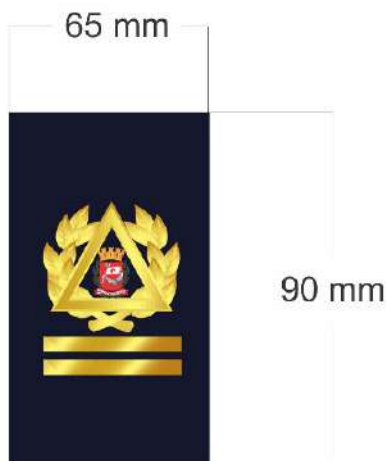
##### **Descrição:**

Confeccionada em tecido na cor azul marinho noite pantone: 194013 TC, composto por 67% poliéster e 33% de algodão com construção sarja 2/1, padrão 167/168, peso 185 (g/m<sup>2</sup>), largura 1,61 (m), na medida de 90 mm de altura por 65 mm.

Formada por um triângulo que representa o equilíbrio, tendo ao centro o brasão do município de São Paulo, com suas cores originais, contornado por uma coroa de carvalho estilizada entrelaçada ao pé, com 35 mm de comprimento e 40 mm de largura.

Dourada de material bordado em alta definição; sob o enlace, 3 mm abaixo, serão dois barretes paralelamente de forma equidistante, medindo 40 mm de comprimento e 2,5 mm de largura, com espaço de 2,5 mm entre eles.

Para os barretes do cargo, os filetes são confeccionados em relevo bordado em alta definição metalizado cor ouro.



#### **LUVA AMOVÍVEL PARA INSPETOR DE DIVISÃO:**

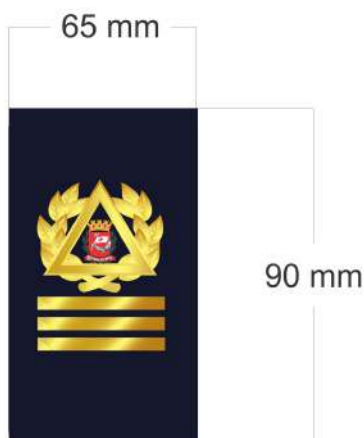
##### **Descrição:**

Confeccionada em tecido na cor azul marinho noite Pantone: 194013 TC, composto por 67% poliéster e 33% de algodão com construção sarja 2/1, padrão 167/168, peso 185 (g/m<sup>2</sup>), largura 1,61 (m), na medida de 90 mm de altura por 65 mm.

Formada por um triângulo que representa o equilíbrio, tendo ao centro o brasão do município de São Paulo, com suas cores originais, contornado por uma coroa de carvalho estilizada entrelaçada ao pé, com 35 mm de comprimento e 40 mm de largura.

Dourada de material bordado em alta definição; sob o enlace, 3 mm abaixo, serão três barretes paralelamente de forma equidistante, medindo 40 mm de comprimento e 2,5 mm de largura, com espaço de 2,5 mm entre eles.

Para os barretes do cargo, os filetes são confeccionados em relevo bordado em alta definição metalizado cor ouro.



➤ **LUVA AMOVÍVEL PARA INSPETOR DE AGRUPAMENTO:**

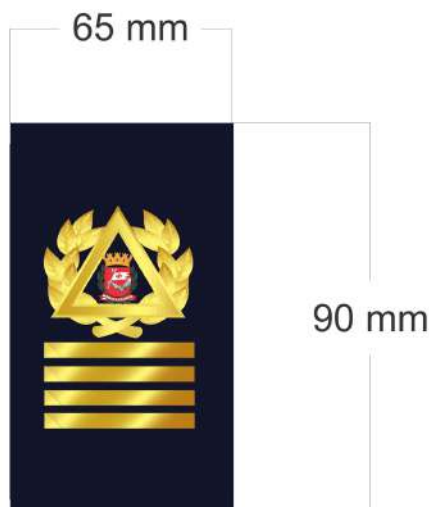
**Descrição:**

Confeccionada em tecido na cor azul marinho noite Pantone: 194013 TC, composto por 67% poliéster e 33% de algodão com construção sarja 2/1, padrão 167/168, peso 185 (g/m<sup>2</sup>), largura 1,61 (m), na medida de 90 mm de altura por 65 mm.

Formada por um triângulo que representa o equilíbrio, tendo ao centro o brasão do município de São Paulo, com suas cores originais, contornado por uma coroa de carvalho estilizada entrelaçada ao pé, com 35 mm de comprimento e 40 mm de largura.

Dourada de material bordado em alta definição; sob o enlace, 3 mm abaixo, serão quatro barretes paralelamente de forma equidistante, medindo 40 mm de comprimento e 2,5 mm de largura, com espaço de 2,5 mm entre eles.

Para os barretes do cargo, os filetes são confeccionados em relevo bordado em alta definição metalizado cor ouro.



**LUVA AMOVÍVEL PARA INSPETOR SUPERINTENDENTE:**

**Descrição:**

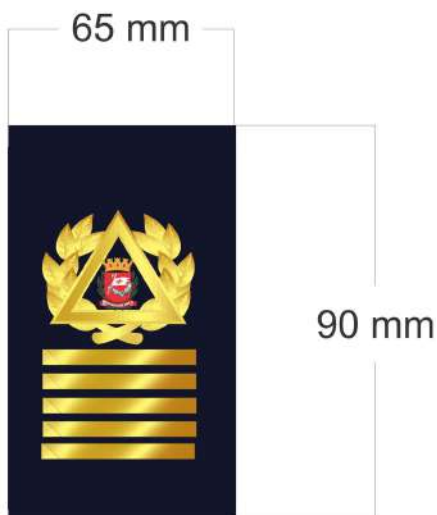
Confeccionada em tecido na cor azul marinho noite Pantone: 194013 TC, composto por 67% poliéster e 33% de algodão com construção sarja 2/1, padrão 167/168, peso 185 (g/m<sup>2</sup>), largura 1,61 (m), na medida de 90 mm de altura por 65 mm.

Formada por um triângulo que representa o equilíbrio, tendo ao centro o brasão do município de São Paulo, com suas cores originais, contornado por uma coroa de carvalho estilizada entrelaçada ao pé, com 35 mm de comprimento e 40 mm de largura.

Dourada de material bordado em alta definição; sob o enlace, 3 mm abaixo, serão cinco barretes paralelamente de forma equidistante, medindo 40 mm de comprimento e 2,5 mm de largura, com espaço de 2,5 mm entre eles.

Para os barretes do cargo, os filetes são confeccionados em relevo bordado em alta definição metalizado cor ouro.

A luva amovível para **Comandante Superintendente** deverá ser emoldurada por 02 (duas) gregas e para **Comandante Operacional, Comandante da AFSU e DAE 01** (uma) grega de 2 mm de largura, dourada, de material bordado em alta definição, confeccionada em relevo bordado em alta definição metalizado cor ouro.



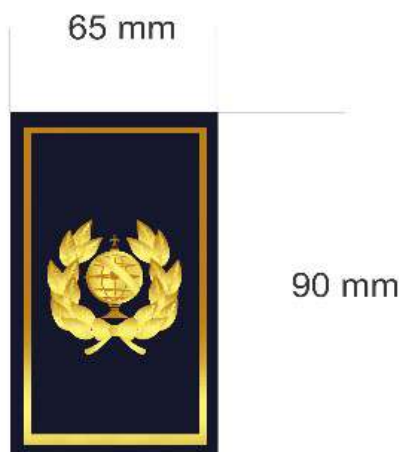
➤ **LUVA AMOVÍVEL PARA SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA:**

**Descrição:**

Confeccionada em tecido na cor azul marinho noite Pantone: 194013 TC, composto por 67% poliéster e 33% de algodão com construção sarja 2/1, padrão 167/168, peso 185 (g/m<sup>2</sup>), largura 1,61 (m), na medida de 90 mm de comprimento por 65 mm de largura.

A luva amovível é emoldurada por uma grega de 2 mm de largura, dourada, de material bordado em alta definição, confeccionada em relevo bordado em alta definição metalizado cor ouro, composta por uma esfera armilar, sobre a qual repousa um globo terrestre, tendo em sua parte superior uma cruz.

Em volta da esfera armilar, uma coroa de louros unida por um laço



➤ **LUVA AMOVÍVEL PARA COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA:**

**Descrição:**

Confeccionada em tecido na cor azul marinho noite, Pantone: 194013 TC, composto por 67% poliéster e 33% de algodão com construção sarja 2/1, padrão 167/168, peso 185 (g/m<sup>2</sup>), largura 1,61 (m), na medida de 90 mm de comprimento por 65 mm de largura.

Em moldurada com uma grega de 2 mm de largura, dourada, confeccionada em relevo, bordado em alta definição, metalizada cor ouro, composta por uma esfera armilar, sobre a qual repousa um globo terrestre, tendo em sua parte superior uma cruz.

Em volta da esfera armilar, uma coroa de louros unida por um laço.

Acima da esfera armilar, uma coroa mural, que representa o brasão de armas do município de São Paulo.



Imagem ilustrativa  
Quadro de Distribuição

Graduação	Quantidade
Comandante Geral	02
Subcomandante	02
Comandante Superintendente	06
Comandante Operacional	10
Inspetor Superintendente	98
Inspetor de Agrupamento	10
Inspetor de Divisão	742
Inspetor	72
Subinspetor	3.402
Total	4.344

➤ **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**Aquisições de Vestuário Em Geral, LOTE3**

➤ **INSÍGNIA DE GOLA PARA GUARDA CIVIL METROPOLITANO – SUBINSPETOR**

**Descrição:**

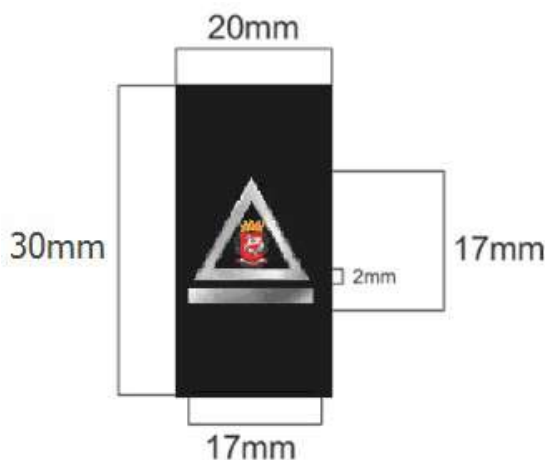
Insígnia de gola de Guarda Civil Metropolitano – Subinspetor é composta de um triângulo equilátero que representa o equilíbrio, cor amarelo-ouro, Pantone: 7406 C, tendo ao centro o Brasão do município de São Paulo com suas cores originais e logo abaixo um barrete, cor prata.

A insígnia de Guarda Civil Metropolitano – Subinspetor é confeccionada na cor prata, sendo assentada sobre um suporte retangular de cor azul marinho noite Pantone: 194013 TC, medindo 30 mm de altura por 20 mm de largura.

O arremate das bordas (rebordo) deve ser na mesma cor do tecido de cor azul marinho noite Pantone: 194013 TC.

A insígnia de material bordado em alta definição





➤ **INSÍGNIA DE GOLA DE INSPETOR**

Descrição:

Insígnia de gola de inspetor é formada por um triângulo que representa o equilíbrio, cor amarelo-ouro, Pantone: 7406 C, tendo ao centro o brasão do município de São Paulo com suas cores originais contornado por uma coroa de carvalho estilizada entrelaçada ao pé, cor amarelo-ouro, Pantone: 7406 C.

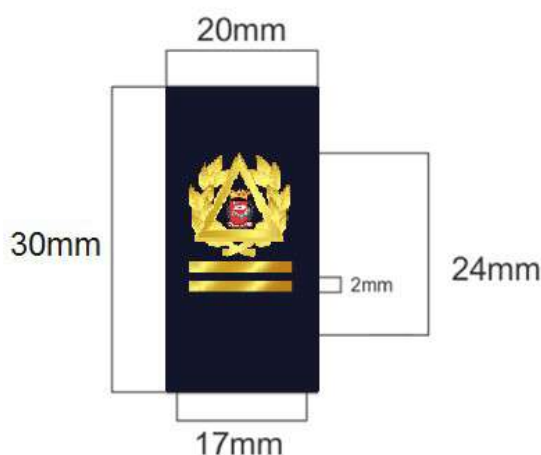
Sob o enlace, serão afixados dois barretes colocados paralelamente de forma equidistante.

O conjunto que compõe a insígnia de inspetor é assentada sobre um suporte retangular de cor azul marinho noite, Pantone: 194013 TC medindo 30 mm de altura por 20 mm de largura.

A insígnia dourada de material bordado em alta definição, Pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro.

O arremate das bordas (rebordo) deve ser na mesma cor do tecido de cor azul marinho noite Pantone: 194013 TC.

Para os barretes do cargo, os dois filetes são cor amarelo-ouro, Pantone: 7406 C.



➤ **INSÍGNIA DE GOLA DE INSPETOR DE DIVISÃO**

Descrição:

Insígnia de gola do inspetor de divisão é formada por um triângulo que representa o equilíbrio, cor amarelo-ouro, Pantone: 7406 C tendo ao centro o brasão do município de São Paulo com suas cores originais contornado por uma coroa de carvalho estilizada entrelaçada ao pé, cor amarelo-ouro, Pantone: 7406 C.

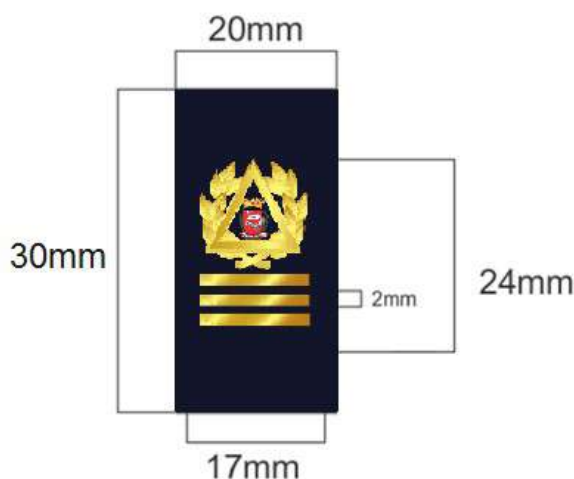
Sob o enlace, serão afixados três barretes colocados paralelamente de forma equidistante.

O conjunto que compõe a insígnia de inspetor de divisão é assentada sobre um suporte retangular de cor azul marinho noite, Pantone: 194013 TC medindo 30 mm de altura por 20 mm de largura.

O arremate das bordas (rebordo) deve ser na mesma cor do tecido de cor azul marinho noite Pantone: 194013 TC.

A insígnia dourada de material bordado em alta definição, Pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro.

Para os barretes do cargo, os três filetes são cor amarelo-ouro, Pantone: 7406 C.



#### ➤ INSÍGNIA DE GOLA DE INSPETOR DE AGRUPAMENTO

Descrição:

Insígnia de gola do inspetor de agrupamento é formada por um triângulo que representa o equilíbrio, cor amarelo-ouro, Pantone: 7406 C tendo ao centro o brasão do município de São Paulo com suas cores originais contornado por uma coroa de carvalho estilizada entrelaçada ao pé, cor amarelo-ouro, Pantone: 7406 C.

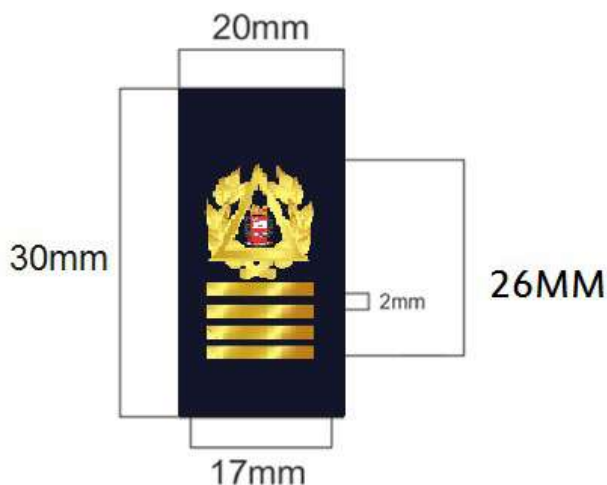
Sob o enlace, serão afixados quatro barretes colocados paralelamente de forma equidistante.

O conjunto que compõe a insígnia de inspetor de agrupamento é assentada sobre um suporte retangular de cor azul marinho noite, Pantone: 194013 TC medindo 30 mm de altura por 20 mm de largura.

O arremate das bordas (rebordo) deve ser na mesma cor do tecido de cor azul marinho noite Pantone: 194013 TC.

A insígnia dourada de material bordado em alta definição, Pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro.

Para os barretes do cargo, os quatro filetes são cor amarelo-ouro, Pantone: 7406 C.



➤ **INSÍGNIA DE GOLA DE INSPETOR SUPERINTENDENTE**

**Descrição:**

Insígnia de gola do inspetor superintendente é formada por um triângulo que representa o equilíbrio, cor amarelo-ouro, Pantone: 7406 C tendo ao centro o brasão do município de São Paulo com suas cores originais contornado por uma coroa de carvalho estilizada entrelaçada ao pé, cor amarelo-ouro, Pantone: 7406 C.

Sob o enlace, serão afixados quatro barretes colocados paralelamente de forma equidistante.

O conjunto que compõe a insígnia de inspetor de agrupamento é assentada sobre um suporte retangular de cor azul marinho noite, Pantone: 194013 TC medindo 30 mm de altura por 20 mm de largura.

O arremate das bordas (rebordo) deve ser na mesma cor do tecido de cor azul marinho noite Pantone: 194013 TC.

A insígnia dourada de material bordado em alta definição, Pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro.

Para os barretes do cargo, os quatro filetes são cor amarelo-ouro, Pantone: 7406 C.

A Insígnia de gola para **Comandante Superintendente** deverá ser emoldurada por 02 (duas) gregas e para **Comandante Operacional, Comandante da AFSU e DAE 01** (uma) grega dourada, de material bordado em alta definição, confeccionada em relevo bordado em alta definição metalizado cor ouro.

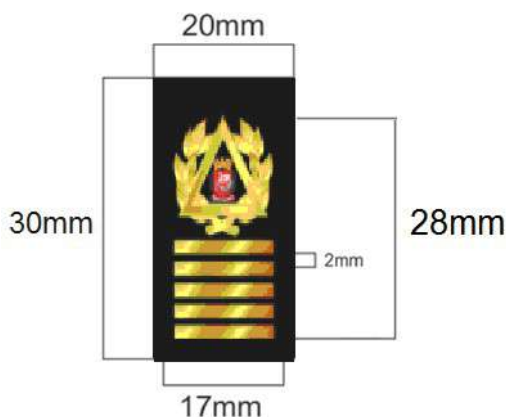


Imagem ilustrativa

#### **INSÍGIAS DE GOLA DE SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA:**

##### **Descrição:**

Confeccionada em tecido na cor azul marinho noite Pantone: 194013 TC, composto por 67% poliéster e 33% de algodão com construção sarja 2/1, padrão 167/168, peso 185 (g/m<sup>2</sup>), na medida de 30 mm de comprimento por 20 mm de largura.

A luva amovível é emoldurada por uma grega de 1 mm de largura, dourada, de material bordado em alta definição, confeccionada em relevo bordado em alta definição metalizado cor ouro, composta por uma esfera armilar, sobre a qual repousa um globo terrestre, tendo em sua parte superior uma cruz.

Em volta da esfera armilar, uma coroa de louros unida por um laço.



#### **➤ INSÍGIAS DE GOLA DE COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA:**

##### **Descrição:**

Confeccionada em tecido na cor azul marinho noite, Pantone: 194013 TC, composto por 67% poliéster e 33% de algodão com construção sarja 2/1, padrão 167/168, peso 185 (g/m<sup>2</sup>), na medida de 30 mm de comprimento por 20 mm de largura.

Em moldurada com uma grega de 1 mm de largura, dourada, confeccionada em relevo, bordado em alta definição, metalizada cor ouro, composta por uma esfera armilar, sobre a qual repousa um globo terrestre, tendo em sua parte superior uma cruz.

Em volta da esfera armilar, uma coroa de louros unida por um laço.

Acima da esfera armilar, uma coroa mural, que representa o brasão de armas do município de São Paulo.



Imagem ilustrativa

Graduação	Quantidade
Comandante Geral	02
Subcomandante Geral	02
Inspetor Superintendente	94
Inspetor de Agrupamento	10
Inspetor de Divisão	742
Inspetor	72
Subinspetor	3.402
<b>Total</b>	<b>4.324</b>

➤ **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**Aquisições de Vestuário Em Geral, LOTE4**

➤ **DIVISA DE GOLA PARA GUARDA CIVIL METROPOLITANO – TERCEIRA CLASSE**

**Descrição:**

Composta por um conjunto de divisas em formato de escudete estilizado em um suporte retangular de cor azul-marinho noite Pantone: 194013 TC medindo 30 mm de altura por 20 mm de largura, o qual a divisa será aplicada.

O conjunto é composto por uma divisa sobreposta de ângulo curvo.

As divisas, material bordado em alta definição, Pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro, deverão ter  $\pm 2$  mm de largura.

O arremate das bordas (rebordo) deve ser na mesma cor do tecido de cor azul marinho noite Pantone: 194013 TC. As divisas de gola, de Guarda Civil Metropolitano – Terceira Classe, deverão ter  $\pm 10$



#### DIVISA DE GOLA PARA GUARDA CIVIL METROPOLITANO – SEGUNDA CLASSE

Descrição:

Composta por um conjunto de divisas em formato de escudete estilizado em um suporte retangular de cor azul-marinho noite Pantone: 194013 TC medindo 30 mm de altura por 20 mm de largura, o qual a divisa será aplicada.

O conjunto é composto por duas divisas sobrepostas de ângulo curvo.

As divisas, material bordado em alta definição, Pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro, deverão ter  $\pm 2$  mm de largura sendo que, o espaço existente entre elas deverá ser de  $\pm 1$  mm.

O arremate das bordas (rebordo) deve ser na mesma cor do tecido de cor azul marinho noite Pantone: 194013 TC.

As divisas de gola, de Guarda Civil Metropolitano – Segunda Classe, deverão ter  $\pm 13$  mm de altura e  $\pm 17$  mm de largura.



Imagem ilustrativa

➤ **DIVISA DE GOLA PARA GUARDA CIVIL METROPOLITANO – PRIMEIRA CLASSE**

Descrição:

Composta por um conjunto de divisas em formato de escudete estilizado em um suporte retangular de cor azul-marinho noite Pantone: 194013 TC medindo 30 mm de altura por 20 mm de largura, o qual a divisa será aplicada.

O conjunto é composto por três divisas sobrepostas de ângulo curvo.

As divisas, material bordado em alta definição, Pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro, deverão ter  $\pm 2$  mm de largura sendo que, o espaço existente entre elas deverá ser de  $\pm 1$  mm.

O arremate das bordas (rebordo) deve ser na mesma cor do tecido de cor azul marinho noite Pantone: 194013 TC.

As divisas de gola, de Guarda Civil Metropolitano – Primeira Classe, deverão ter  $\pm 16$  mm de altura e  $\pm 17$  mm de largura.



Imagem ilustrativa

➤ **DIVISA DE GOLA PARA GUARDA CIVIL METROPOLITANO – CLASSE ESPECIAL**

Descrição:

Composta por um conjunto de divisas em formato de escudete estilizado em um suporte retangular de cor azul-marinho noite Pantone: 194013 TC medindo 30 mm de altura por 20mm de largura, o qual a divisa será aplicada.

O conjunto é composto por quatro divisas sobrepostas de ângulo curvo.

As divisas, material bordado em alta definição, Pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro, deverão ter  $\pm 2$  mm de largura.

O arremate das bordas (rebordo) deve ser na mesma cor do tecido de cor azul marinho noite Pantone: 194013 TC.

As divisas de gola, de Guarda Civil Metropolitano – Classe Especial, deverão ter  $\pm 20$  mm de altura e  $\pm 17$  mm de largura.





Imagem ilustrativa

➤ **DIVISA DE GOLA PARA GUARDA CIVIL METROPOLITANO – CLASSE DISTINTA**

Descrição:

Composta por dois conjuntos de divisas em formato de escudete estilizado, em um suporte retangular de cor azul-marinho noite Pantone: 194013 TC medindo 30 mm de altura por 20 mm de largura, o qual a divisa será aplicada.

O conjunto superior é composto por três divisas sobrepostas de ângulo curvo, e o inferior também composto de três divisas, sendo estas na forma de arco estilizado e reverso de ângulo curvo.

As divisas de material bordado em alta definição, Pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro, sobre um suporte de cor azul-marinho noite Pantone: 194013 TC.

As divisas, material bordado em alta definição, Pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro, deverão ter  $\pm 2$  mm de largura sendo que, o espaço existente entre elas deverá ser de  $\pm 1$  mm.

O arremate das bordas (rebordo) deve ser na mesma cor do tecido de cor azul marinho noite Pantone: 194013 TC.

As divisas de gola, de Guarda Civil Metropolitano – Classe Distinta deverão ter  $\pm 27$  mm de altura e  $\pm 17$  mm de largura.



Quadro de Distribuição

Graduação	Quantidade
GCM 3ª Classe	2.068
GCM 2ª Classe	1.578
GCM 1ª Classe	312
Classe Especial	5.292
Classe Distinta	222
Total	9.472

➤ **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**Aquisições de Vestuário Em Geral, LOTE 5**

➤ **PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO EM TECIDO**

Descrição;

Plaqueta de identificação confeccionada em tecido misto, sendo 67% (sessenta e sete por cento) de poliéster e 33% (trinta e três por cento) de algodão penteado, na cor azul marinho noturno, medindo 80 mm x 15 mm, com 3 mm de espessura, afixado por velcro macho e acompanhada de velcro fêmea.

As plaquetas deverão conter inscrição, nome de guerra e tipo, sanguíneo com fator RH, bordados em letras douradas caixa alta, com tamanho das letras idênticas ao formato da fonte Arial 18.

O arremate das bordas (rebordo) deve ser na mesma cor do tecido de cor azul marinho noite Pantone: 194013 TC.

Acabamentos especiais nas peças prontas

O produto deverá apresentar limpeza de fios e das linhas excedentes de costuras e bordados; as costuras e bordados não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios externos; As costuras devem ser planas; O produto não poderá apresentar desfiamiento na superfície do tecido e bordado, nem esgarçamento de costuras; O molde da peça, bem como o corte da tarjeta a ser confeccionada, deverá seguir integralmente os padrões da GCM. As bordas do tecido deverão ser over locadas, com acabamento de alta qualidade e excelente aspecto visual.

**Tarjeta de Identificação:** A ser fixada no peito, do lado direito medindo 80mm de comprimento por 15mm altura em velcro fêmea costurada na peça. Fonte Arial 30,65 pts (8 mm) altura.



**Observações Gerais:** Para todos os lotes poderá ocorrer alterações nos acionamentos de acordo com as promoções verticais dos servidores, mas se mantendo o quantitativo total por lote.

➤ **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**Aquisições de Vestuário Em Geral, LOTE 6**

➤ **DISTINTIVO DE PEITO GCM 3ª, 2ª, 1ª, CE e CD**

**Descrição;**

Material bordado em alta definição que é formada por escudo alemão de forma mista e arredondado na parte inferior e quebrado nas pontas superiores, na medida de 70 (setenta) milímetros de altura por 60 (sessenta) milímetros de largura; toda filetada, tendo no centro um braço armado em branco, saindo à direita e movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas em branco, ostentando uma cruz de goles (vermelho), aberta em branco sobre si, da Ordem de Cristo, içada lanceada em armas, que é parte do Brasão o Município de São Paulo, cuja simbologia é das execuções e dos altos cargos militares, ornamentado por uma Coroa de Carvalho ao natural, cuja simbologia é das coisas pertencentes à Cidade e da Polícia Civil, tendo acima a sigla "G.C.M.", em letras azuis, cercadas por duas estrelas Pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro, que é a Guia de Segurança nas ações sublimes, tudo em fundo azul (blau) e por baixo do cotovelo, um listel sobre as folhas da Coroa Pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro em fundo azul (blau).



Imagem ilustrativa

➤ **DISTINTIVO DE PEITO SUBINSPETOR**

**Descrição:**

Material bordado em alta definição que é em forma frontispício e semicírculo medindo 50 (cinquenta) milímetros de largura e 60 (sessenta) milímetros de comprimento, gravado acima numa faixa em azul-marinho noite Pantone: 194013 TC a sigla "G.C.M.", em letra de 4 (quatro) milímetros de altura e acompanhada ao contorno do mesmo por um filete prateado; no centro o Símbolo da Guarda Civil Metropolitana, contornado por uma Coroa de Carvalho estilizado, entrelaçado ao pé de um listel, tudo em prateado, cobrindo as partes laterais do listel em semicírculo com a descrição dos Postos de SUBINSPETOR, numa só faixa com letras em azul-marinho noite Pantone: 194013 TC. de fundo prateado.



CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
SEGURANÇA  
URBANA



Imagem ilustrativa

➤ **DISTINTIVO DE PEITO INSPETOR**

**Descrição:**

É em forma frontispício e semicírculo medindo 50 (cinquenta) milímetros de largura e 60 (sessenta) milímetros de comprimento, gravado acima numa faixa em azul-marinho noite Pantone: 194013 TC a sigla "G.C.M.", em letra de 4 (quatro) milímetros de altura e acompanhada ao contorno do mesmo por um filete dourado; no centro o Símbolo da Guarda Civil Metropolitana, contornado por uma Coroa de Carvalho estilizado, entrelaçado ao pé de um listel, tudo em dourado, cobrindo as partes laterais do listel em semicírculo com a descrição dos Postos de INSPETOR, numa só faixa com letras em azul-marinho noite Pantone: 194013 TC de fundo Pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro.



Imagem ilustrativa

➤ **DISTINTIVO DE PEITO INSPETOR DE DIVISÃO**

**Descrição:**

É em forma frontispício e semicírculo medindo 50 (cinquenta) milímetros de largura e 60 (sessenta) milímetros de comprimento, gravado acima numa faixa em azul-marinho noite Pantone: 194013 TC a sigla "G.C.M.", em letra de 4 (quatro) milímetros de altura e acompanhada ao contorno do mesmo por um filete dourado; no centro o Símbolo da Guarda Civil Metropolitana, contornado por uma Coroa de Carvalho estilizado, entrelaçado ao pé de um listel, tudo em dourado, cobrindo as partes laterais do listel em semicírculo com a descrição dos Postos de INSPETOR DE DIVISÃO em faixa dupla, com letras em azul-marinho noite Pantone: 194013 TC de fundo Pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro.



Imagem ilustrativa

➤ **DISTINTIVO DE PEITO INSPETOR DE AGRUPAMENTO**

**Descrição:**

É em forma frontispício e semicírculo medindo 50 (cinquenta) milímetros de largura e 60 (sessenta) milímetros de comprimento, gravado acima numa faixa em azul-marinho noite Pantone: 194013 TC a sigla "G.C.M.", em letra de 4 (quatro) milímetros de altura e acompanhada ao contorno do mesmo por um filete dourado; no centro o Símbolo da Guarda Civil Metropolitana, contornado por uma Coroa de Carvalho estilizado, entrelaçado ao pé de um listel, tudo em dourado, cobrindo as partes laterais do listel em semicírculo com a descrição dos Postos de INSPETOR DE AGRUPAMENTO em faixa dupla, com letras em azul-marinho noite Pantone: 194013 TC, de fundo Pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro.



Imagem ilustrativa



➤ **DISTINTIVO DE PEITO INSPETOR SUPERINTENDENTE**

**Descrição:**

É em forma frontispício e semicírculo medindo 50 (cinquenta) milímetros de largura e 60 (sessenta) milímetros de comprimento, gravado acima numa faixa em azul-marinho noite Pantone: 194013 TC a sigla "G.C.M.", em letra de 4 (quatro) milímetros de altura e acompanhada ao contorno do mesmo por um filete dourado; no centro o Símbolo da Guarda Civil Metropolitana, contornado por uma Coroa de Carvalho estilizado, entrelaçado ao pé de um listel, tudo em dourado, cobrindo as partes laterais do listel em semicírculo com a descrição dos Postos de INSPETOR SUPERINTENDENTE em faixa dupla, com letras em azul-marinho noite Pantone: 194013 TC de fundo Pantone: 7406 C, cor amarelo-ouro.



Imagem ilustrativa

## **10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante ter realizado ou estar realizando o fornecimento do material, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do termo de referência;

A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante do termo de referência, destacado a necessidade de esses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o objeto pretendido ou similar.

A exigência pela apresentação de atestados se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

## **11 DA GARANTIA**

A contratada obriga-se a fornecer o objeto com garantia de **06 (seis) meses**, contra defeitos de fabricação, de acordo com sua proposta, a contar do recebimento definitivo do objeto pelo contratante. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá providenciar a troca de materiais com defeitos de fabricação, em relação ao corte, ao acabamento, às medidas, à qualidade da matéria prima, bem como toda e qualquer desconformidade com o termo de referência, que integra o presente, excluindo-se os casos de comprovada incorreção do uso ou a inadequada manutenção por parte dos usuários.

## **12 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS:**

### **Do prazo de entrega:**

O prazo para entrega do objeto deverá ser de até **60 (sessenta) dias úteis**, contados do envio da **Ordem de Fornecimento** a ser expedida pela unidade gestora do contrato, na qual deverá constar a grade com as quantidades, graduações/funções para as peças/ítems a serem fornecidos. As entregas dos objetos deverão ser feitas por conta da contratada, bem como todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

### **Local de entrega:**

O material deverá ser entregue na Divisão de Arsenal e Equipamentos, sito Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 – Aclimação - São Paulo. CEP 01528 – 060, após o devido agendamento junto ao diretor da Unidade pelo telefone (11) 3208 - 0811. A entrega do objeto na unidade solicitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

### **13 Disposições gerais:**

O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 73 da Lei 8.666/1993. Caso seja constatado que o objeto entregue não atende às especificações ou não confere com o declinado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação. O descarregamento do material entregue ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária. O aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINAL**

A ..... inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ..... , nº....., tel. ...., e-mail.....,propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição do material: .....

Quantidade .....

Unidade (indicar se unidade, caixa etc.).....

Fabricante: .....

**Preço unitário: R\$ .....(.....)**

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

**Preço total: R\$ .....(.....)**

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Prazo de entrega:** A entrega dos bens será realizada através do acionamento da Ata de Registro de Preços, sendo que cada entrega deverá ser realizada conforme prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**DAS DECLARAÇÕES:**

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003 com a redação que lhe atribuiu o Decreto 55.427/2014, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005 e nº 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

**DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

**São Paulo, de de 2022.**

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**  
**REF.: Pregão Eletrônico nº 061/SMSU/2022**

A empresa ....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
.....,

**DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, para os fins de habilitação no presente procedimento licitatório, que **não foi apenada** com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, inciso III, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada pelo Município de São Paulo, bem como com a sanção prevista na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, inciso IV, por qualquer esfera da Administração Pública.

**DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e não **possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo**.

**DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

RG:

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**  
**DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS**

Rua da Consolação, 1379 - 8º andar.

**REF.: Processo nº. 6029.2022/0007640-3**

Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 061/SMSU/2022**

A empresa ....., com sede na  
.....nº.....,C.N.P.J.nº.....  
....., **DECLARA**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, para os fins de habilitação no presente procedimento licitatório, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

---

Assinatura do Responsável pela Empresa

RG:

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**

**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO SEI Nº 6029.2022/0007640-3**

**PREGÃO ELETRONICO** nº061/SMSU/2022

**OBJETO:** "Constituição de ata de registro de preços (ARP) para aquisição de baterias para os veículos da frota própria da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) e da Guarda Civil Metropolitana (GCM)".

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**

**DETENTOR DA ATA:** \_\_\_\_\_

Pelo presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo, SP - CEP. 01301-100/SP, neste ato representada pelo senhor Secretário Adjunto **Alcides Fagotti Junior**, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/SMSU/2022**, OFERTA DE COMPRA nº 801005801002022OC00XXX (PARTICIPAÇÃO AMPLA) e OFERTA DE COMPRA nº 801005801002022OC00XXX (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA/RESERVADA) PROCESSO SEI Nº **6029.2022/0007640-3**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ARP**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançadas(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem como objeto o "Constituição de ata de registro de preços (ARP) para aquisição de baterias para os veículos da frota própria da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) e da Guarda Civil Metropolitana (GCM)", especificado no Anexo I do Termo de Referência – Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº **061/SMSU/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedora(s), independentemente de transcrição.

**2. PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>						
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade máxima a fornecer	Valor Unitário	<i>Prazo de garantia ou validade</i>



### **3. CADASTRO RESERVA**

**3.1** O Anexo I a esta Ata constitui-se em **CADASTRO RESERVA**, para os casos de exclusão da licitante melhor classificada ou cancelamento dos seus preços registrados, conforme dispõe, respectivamente, o § 2º do artigo 12 e os artigos 21 e 22, todos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

### **4. ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**4.1.** O Órgão Gerenciador desta Ata é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**.

**4.1.1.** Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- a)** realizar pesquisa de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003, para fins de prorrogação do prazo de vigência desta Ata, visando a aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b)** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- c)** indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação do Sistema de Registro de Preços;
- d)** acompanhar o consumo dos itens registrados pelo Órgão Detentor;
- e)** receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- f)** aplicar penalidades de suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração e de inidoneidade, decorrentes de infrações aos termos desta Ata de Registro de Preços e aos ajustes dela decorrentes;
- g)** autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- h)** divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados;
- i)** cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

#### **4.2. Não há órgão participante neste registro de preços.**

### **5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

- a)** o(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b)** pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**5.2.** Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente previstas.

**5.3.** A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

### **6. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Para os efeitos desta Ata, considera-se:

**a)** reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;

**b)** revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**6.2.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**6.2.1.** O índice previsto no item 6.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

**6.2.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**6.2.3.** A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º desse Decreto.

**6.3.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**6.3.1.** A Detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem **6.3**.

**6.3.2.** Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

**6.4.** A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente à unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

**6.4.1.** O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

**6.4.2.** Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

**6.4.3.** O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pela unidade gerenciadora da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

**6.4.4.** Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

**6.4.5.** Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do "caput" do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

## **7. CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**7.1.** A utilização da Ata de Registro de Preços, com a contratação do(s) Detentor(es) da Ata para atendimento da demanda surgida, será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da(s) contratada(s) e contratante.

**7.1.1.** Para a formalização do ajuste, o(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**7.1.2.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que o(s) Detentor(es) da Ata não possui(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**7.1.3.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

**7.2.** A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pelo Detentor da Ata, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

**7.2.1.** Caso haja convocação para o Detentor da Ata retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para tanto.

**7.2.2.** Caso a nota de empenho seja encaminhada por e-mail o Detentor da Ata terá 05 (cinco) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.

**7.2.3.** A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas nesta Ata.

**7.2.4.** O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## **8. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA**

**8.1.** A entrega dos objetos será realizada através do acionamento da ATA de RP, nos termos do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **XXX/SMSU/2022**.

**8.1.1.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a)** até a data final prevista para a entrega; e,
- b)** instruídos com justificativas, nos termos do disposto no §1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993, e respectiva comprovação.

**8.1.2.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**8.2.** O material deverá ser entregue no local e horário discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **XXX/SMSU/2022**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

**8.3.** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a)** Primeira Via da Nota Fiscal;
- b)** Nota Fiscal Fatura;
- c)** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**8.3.2.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) dela(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

## **9. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.

**9.1.1.** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

**9.1.2.** No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições do Edital para Registro de Preços nº \_\_\_\_/SMSU/20\_\_\_\_ e seus Anexos, e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

**9.1.3.** Caso seja constatado que os produtos entregues apresentem irregularidades, não correspondem às especificações do Edital para Registro de Preços nº \_\_\_\_/SMSU/20\_\_\_\_ e seus Anexos, não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

**9.1.4.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**9.1.4.1.** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**9.1.5.** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital para Registro de Preços nº XXX/SMSU/20XX, verificadas posteriormente.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem **8.3** desta Ata e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

**10.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**10.1.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**10.1.3.** Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**10.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**10.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**10.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**10.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**10.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**10.5.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## **11. PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**11.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**11.2.** Ocorrendo recusa do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**11.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**11.3.** À Detentora da Ata e/ou integrante do Cadastro Reserva que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida nesta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem **11.2**, a critério da Administração.

**11.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**11.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**11.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**11.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**11.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**11.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**11.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**11.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**11.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Secretário Adjunto da SMSU e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua da Consolação, nº 1379 – 8º andar, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

**11.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**11.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**11.7.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**11.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

## **12. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** O Detentor da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 18 do Decreto Municipal nº 56.144/2015;

**c)** descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002;

**d)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**e)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

**f)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

**12.2.** O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**12.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

### **13. ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** Para esta Ata de Registro de Preços e a execução dos ajustes dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos nesta Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**14.2.** O Órgão Gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do Detentor da Ata, tampouco as quantidades previstas, conforme § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.3.** Ficam vinculados a esta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, o Edital para Registro de Preços nº 0XX/SMSU/2022, seus Anexos, bem como a proposta apresentada pelo Detentor da Ata, independentemente de sua transcrição.

**14.4.** Os casos omissos serão disciplinados pelas normas estatuídos na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**14.5.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços ou dos ajustes dela decorrentes.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.



**GERENCIADOR:**

**ALCIDES FAGOTTI JUNIOR**  
Secretário Adjunto  
SMSU

**DETENTOR:**

---

**XXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO VI - MINUTA DO ANEXO DE EMPENHO**

**Do prazo e local de entrega** O material deverá ser entregue na Divisão de Arsenal e Equipamentos, sito Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 – Aclimação - São Paulo. CEP 01528 – 060, após o devido agendamento junto ao diretor da Unidade pelo telefone (11) 3208 - 0811. A entrega do objeto na unidade solicitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

O prazo para entrega do objeto deverá ser de até **60 (sessenta) dias úteis**, contados do envio da **Ordem de Fornecimento** a ser expedida pela unidade gestora do contrato, na qual deverá constar a grade com as quantidades, graduações/funções para as peças/itens a serem fornecidos. As entregas dos objetos deverão ser feitas por conta da contratada, bem como todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

**Das Condições:** A licitante vencedora obriga-se a entregar os materiais nas condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**Da Garantia:** A contratada obriga-se a fornecer o objeto com garantia de **06 (seis) meses**, contra defeitos de fabricação, de acordo com sua proposta, a contar do recebimento definitivo do objeto pelo contratante. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá providenciar a troca de materiais com defeitos de fabricação, em relação ao corte, ao acabamento, às medidas, à qualidade da matéria prima, bem como toda e qualquer desconformidade com o termo de referência, que integra o presente, excluindo-se os casos de comprovada incorreção do uso ou a inadequada manutenção por parte dos usuários.

**Do pagamento:** o pagamento dar-se-á mediante crédito em c/c em nome do fornecedor mantida junto ao Banco do Brasil S/A, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento e aceite.

#### **PENALIDADES**

- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

Ocorrendo recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços ou do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.2, a critério da Administração.

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias, do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Secretário Adjunto da SMSU e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Divisão de Compras e Contratos – DCC, sito a Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – CEP 01301-000, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.